



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU
Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

N.º 120995 /2012

Procedimento Preparatório n.º 001442.2011.02.000/0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, por sua Procuradora, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, especialmente, a norma do art. 84 , combinada com o artigo 6º, inciso XX, que o autoriza a:

“expedir recomendações , visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover , fixando o prazo para adoção das providências cabíveis”, expõe esta com base nos seguintes fundamentos jurídicos:

CONSIDERANDO *que a Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que:*

“Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU
Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, **exploração**, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO *que a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXXIII, veda o trabalho aos menores de 18 anos que atente contra a sua formação física e moral:*

“**Art. 7º** - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

CONSIDERANDO *que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), assim dispõe:*

“**Art. 2º**- Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

E também:

“**Art. 67-** Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

II – perigoso, insalubre e penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;”

CONSIDERANDO *que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 403 e 405, I e II, § 2º proíbe o trabalho do adolescente em locais, perigosos ou insalubres e vulneráveis a sua moralidade:*

“Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais **prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social** e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.”

“Art. 405 – Ao menor não será permitido o trabalho:

I – nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para este fim aprovado pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

II – em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

CONSIDERANDO que o Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, regulamentando a Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho traz o trabalho em ruas e outros logradouros públicos no rol das piores formas do trabalho infantil.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos laborais de crianças e adolescentes, o Ministério Público do Trabalho constatou que em diversas ocasiões a ocorrência da distribuição de jornais de publicidade de empreendimentos imobiliários por adolescentes, trabalhando tanto para empresas contratadas pelas empresas imobiliárias, quanto diretamente por corretores de imóveis.

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos de crianças e adolescentes não é restrita somente ao Poder Público, sendo também dever posto à toda a sociedade brasileira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, *diante dos preceitos legais supra referidos e com intuito de assegurar o cumprimento ao princípio da proteção integral que resguarda os direitos da criança e do adolescente, agasalhado pelo Texto Constitucional, RECOMENDA* ao Senhor **PRESIDENTE DO SECOVI**, *para que informe as empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais de São Paulo representadas pelo mencionado sindicato, acerca dos malefícios do trabalho desempenhado aos adolescentes, bem como da proibição legal ao emprego de CRIANÇAS E ADOLESCENTES para a distribuição de material jornalístico ou publicitário nas ruas, para promover lançamentos imobiliários, seja através de contratação direta ou indireta dos mesmos, inclusive dentro dos empreendimentos imobiliários, com o intuito de coibir a utilização de crianças ou adolescentes para tais atividades exploratórias,*



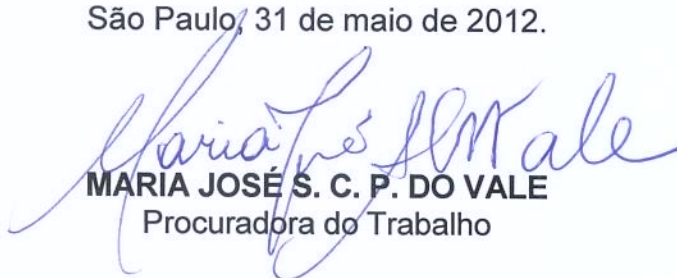
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU**

Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso - São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Telefone 3246-7000

PREPONDERANTEMENTE portando placa indicativa da localidade do prédio objeto do negócio a céu aberto.

A presente **NOTIFICAÇÃO** é expedida aguardando resposta da providência solicitada por 90(noventa) dias.

São Paulo, 31 de maio de 2012.


MARIA JOSÉ S. C. P. DO VALE
Procuradora do Trabalho

A/C SENHOR PRESIDENTE DO SECOVI